

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 4.133, DE 2023

Dispõe sobre diretrizes para a formulação da política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira.

Autores: Deputados HEITOR SCHUCH E OUTROS

Relator: Deputado JORGE GOETTEN

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.133, de 2023, segundo seu art. 1º, dispõe sobre diretrizes para a formulação da política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira, com a finalidade de definir planejamento e bases para o desenvolvimento produtivo, econômico, social e ambiental. A Proposição é de autoria dos Deputados Heitor Schuch, Gervásio Maia, Luciano Ducci, Bandeira de Mello, Lídice da Mata, Jonas Donizette, Marcelo Lima, Lucas Ramos, Felipe Carreras, Pedro Campos, Tabata Amaral, Duarte Jr. e Guilherme Uchoa.

Define o art. 2º do Projeto que a política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira compreende todas as ações da administração direta e indireta da União voltadas para o desenvolvimento produtivo setorial, o progresso tecnológico, a capacidade inovadora, a industrialização e o crescimento dos serviços avançados e especializados. Adicionalmente, estipula-se que essa política será elaborada em conformidade com a estratégia de descarbonização e de transição energética para o desenvolvimento produtivo sustentável na economia brasileira.



* CD235730922200 *

O art. 3º fixa que, ao final do primeiro ano de cada mandato presidencial, será apresentada ao Poder Legislativo a política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira no âmbito do Poder Executivo Federal, que terá validade até o fim do primeiro ano do mandato subsequente.

No art. 4º, determina-se que essa política estabelecerá objetivos e metas para o período de validade previsto. Esses objetivos serão definidos em termos setoriais estratégicos ou de resolução de problemas ou desafios para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental do país.

Já as metas serão formuladas para o atingimento dos objetivos por meio de indicadores quantitativos e qualitativos de: níveis de produção desejados ou necessários; aumento de encadeamentos produtivos; conteúdo nacional e agregação de valor; incorporação de tecnologias e de trajetórias de desenvolvimento tecnológico; níveis de competitividade e de produtividade; empregos criados; qualificação e capacitação empresarial e de mão de obra; salários, qualidade das ocupações e melhoria do mercado de trabalho; redução de desigualdades regionais e sociais; redução de gases de efeito estufa; e níveis de investimento público e privado.

Segundo o art. 5º, o Poder Executivo Federal discriminará na política industrial, tecnológica e de comércio exterior os instrumentos utilizados para cada objetivo e correspondentes metas. Apresentam-se como instrumentos, entre outros: uso de empresas estatais e de participações em empreendimentos privados; regulação econômica setorial com previsão de investimentos e concessões públicas com índices de conteúdo nacional e agregação de valor; compras públicas; investimentos em pesquisa e desenvolvimento e encomendas tecnológicas; subvenções e desonerações fiscais; e financiamentos favorecidos realizados por bancos públicos.

Determina-se no art. 6º que o Poder Executivo prestará contas anualmente ao Congresso Nacional sobre a política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira em relatório pormenorizado sobre o cumprimento e avaliação dos resultados do planejamento estabelecido por esta Lei. Nessa prestação de contas, o Poder Executivo discriminará: o cumprimento dos objetivos e metas e a evolução dos seus respectivos indicadores; a relação de



* CD235730922200 *

plano, política, programa ou outras iniciativas governamentais existentes com o cumprimento dos objetivos e metas da política industrial, tecnológica e de comércio exterior; a atuação dos mecanismos de defesa do mercado interno, a exemplo da defesa comercial; a influência de cada plano, política, programa ou outras iniciativas governamentais existentes no incentivo à produção nacional; e a quantificação analítica do registro de marcas e patentes industriais, bem como o detalhamento dos incentivos aos inventos e criações em território nacional.

Deverão ainda ser detalhados o diagnóstico, os objetivos, metas ou indicadores para a mensuração da eficiência, eficácia ou efetividade das medidas adotadas, de maneira que produzam informações avaliativas que retroalimentem o processo decisório sobre a manutenção, renovação, alteração ou extinção de cada plano, política ou programa.

Por fim, o art. 7º fixa que a lei decorrente deste Projeto entrará em vigor na data de sua promulgação.

Na justificação, os autores argumentam que o contexto mundial recente tem sido marcado pela edição de políticas industriais, tecnológicas e de comércio exterior ativas por países desenvolvidos e em desenvolvimento, destinadas a reindustrializar ou avançar parques produtivos em direção à fronteira tecnológica nos mais variados setores e atividades industriais.

As políticas nos últimos 30 anos não teriam sido capazes de contribuir para o setor industrial brasileiro, ao mesmo tempo em que a economia brasileira mostraria estagnação. A indústria de transformação passou de 35,9% em 1985 do Produto Interno Bruto (PIB) para 12,3% em 2020, provocando a desindustrialização precoce do País. Ao mesmo tempo, a indústria brasileira caiu de 8ª do mundo no início da década de 1990 para 15ª em 2021.

Defendem que, assim como afirmaram o Presidente Lula e o Vice-Presidente e Ministro Geraldo Alckmin, deve ser buscada a “neoindustrialização” do País. Ademais, o Brasil teria todos os elementos para seguir as melhores práticas internacionais e estabelecer um marco normativo de política industrial, tecnológica e de comércio exterior no âmbito do Poder



* CD235730922200 *

Executivo Federal, no contexto da recriação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Com respeito à tramitação, observa-se que o Projeto foi apresentado em 24/08/2023. Em 04/09/2023, foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), de Indústria, Comércio e Serviços (CICS), de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI), de Desenvolvimento Econômico (CDE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da Proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Na CMADS, o Projeto foi aprovado em 22/11/2023, dia em que o Colegiado acolheu o Parecer pela aprovação que apresentei nesta importante Comissão.

Em 23/11/2023, a Proposição foi recebida pela CICS, mesmo dia em que tive a honra de ser designado Relator da matéria. Ao término do prazo regimental, não foram apresentadas Emendas ao Projeto nesta Comissão. Nota-se que, em 29/11/2023, foi apresentado o Requerimento nº 4.131/2023, pelo Deputado Felipe Carreras (PSB/PE) e outros, que requer urgência (art. 155 do RICD) para a tramitação do Projeto em tela.

Nesta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, cabe a apreciação da matéria quanto ao mérito, consoante os aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XXVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o nosso Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.133, de 2023, de autoria do Presidente da nossa Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, Deputado Heitor Schuch, e



* C D 2 3 5 7 3 0 9 2 2 2 0 0 *

de mais 12 Deputados, traz iniciativa imprescindível, ao instituir diretrizes de uma política industrial, tecnológica e de comércio exterior para o Estado brasileiro, definindo planejamento e bases para o desenvolvimento produtivo, econômico, social e ambiental.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Projeto foi aprovado com base no Parecer pela aprovação que apresentei perante essa Comissão. Ali foram avaliados especialmente os aspectos do desenvolvimento sustentável na retomada industrial que queremos.

Nesta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços temos a relevante missão de examinar a matéria conforme seu impacto sobre setores da economia. A Proposição em tela pretende que essa política industrial, tecnológica e de comércio exterior articule todas as ações da administração direta e indireta da União voltadas para o desenvolvimento produtivo setorial, o progresso tecnológico, a capacidade inovadora, a industrialização e o crescimento dos serviços avançados e especializados.

O planejamento proposto requer a apresentação dessa política ao Poder Legislativo no primeiro ano de cada mandato presidencial, com validade até o primeiro ano do mandato seguinte. A continuidade da política é essencial, em conjunto com a previsão de estabelecimento de objetivos em termos setoriais estratégicos ou de resolução de problemas ou desafios para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental do País.

Na formulação de metas, avança-se na previsão de relevantes indicadores: níveis de produção desejados ou necessários; aumento de encadeamentos produtivos; conteúdo nacional e agregação de valor; incorporação de tecnologias e trajetórias de desenvolvimento tecnológico; níveis de competitividade e de produtividade; empregos criados; qualificação e capacitação empresarial e de mão de obra; salários, qualidade das ocupações e melhoria do mercado de trabalho; redução de desigualdades regionais e sociais; redução de gases de efeito estufa; e níveis de investimento público e privado.



* C D 2 3 5 7 3 0 9 2 2 2 0 0 *

Para cada alcançar cada objetivo, que contará com metas correspondentes, o Poder Executivo especificará os instrumentos a serem utilizados. Sem excluir outros, os instrumentos já indicados no Projeto apontam para uma atuação também decisiva do Estado: uso de empresas estatais e de participações em empreendimentos privados; regulação econômica setorial com previsão de investimentos e concessões públicas com índices de conteúdo nacional e agregação de valor; compras públicas; investimentos em pesquisa e desenvolvimento e encomendas tecnológicas; subvenções e desonerações fiscais; e financiamentos favorecidos realizados por bancos públicos.

Essa política industrial, tecnológica e de comércio exterior requer, corretamente, prestação de contas e acompanhamento adequado por parte do Congresso Nacional. Também constitui avanço a obrigação de relatório para a apuração detalhada: dos objetivos, metas e indicadores; da adequação de planos, políticas ou programas à política industrial, tecnológica e de comércio exterior; da atuação dos mecanismos de defesa do mercado interno; da influência de cada plano, política e programa existente no incentivo à produção nacional; e do registro de marcas e patentes industriais e dos incentivos aos inventos e criações em território nacional.

Em continuidade à preocupação com o caráter técnico da análise de resultados, prevê-se mensuração da eficiência, eficácia ou efetividade das medidas adotadas, para guiar o processo decisório sobre a manutenção, renovação, alteração ou extinção de cada plano, política ou programa.

Dessa forma, enquanto as principais economias do mundo estão formulando políticas industriais ativas, o Brasil precisa, como afirmam os Autores, buscar as melhores práticas internacionais para desenvolver sua capacidade produtiva e tecnológica interna e melhorar sua inserção global. A indústria de transformação caiu de 35,9% em 1985 do Produto Interno Bruto (PIB) para 12,3% em 2020, enquanto a indústria brasileira retrocedeu de 8^a do mundo no início da década de 1990 para 15^a em 2021.



* C D 2 3 5 7 3 0 9 2 2 2 0 0 *

A recriação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e a discussão sobre a neoindustrialização em nosso País podem ser beneficiadas pelo planejamento proposto no Projeto em análise. Não se trata de qualquer industrialização, mas de novas bases para o progresso nesse setor e em serviços avançados e especializados, com inovação, sustentabilidade e um desenvolvimento econômico e social inclusivo em nosso País.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.133, de 2023**, do nobre Deputado Heitor Schuch e de outros, que dispõe sobre diretrizes para a formulação da política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira.

É o nosso Voto.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado JORGE GOETTEN
Relator

2023-21610



* C D 2 3 5 7 3 0 9 2 2 2 0 0 *

